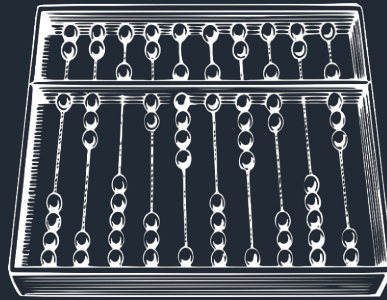




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Secretaria de Auditoria

Auditoria sobre as Contas do Exercício de **2025**



Fonte: Pixabay

Figura: ábaco.

Relatório de Auditoria

Maio de 2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AUDITORIA INTERNA Nº 6/2025

PROAD 33842/2025

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2025
DA FISCALIZAÇÃO**

Modalidade: financeira integrada com conformidade.

Objeto da fiscalização: situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletida nas demonstrações contábeis de 31/12/2025 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 1/1/2025 a 31/12/2025.

Composição da equipe:

Supervisor: Fábio Hanaoka – matrícula nº 157430

Coordenador: Francisco Hatuchi Kitazana – matrícula nº 105848

Equipe de Auditoria:

Luis Carlos de Paula Reseck – matrícula nº 87793

Marcelo Tonon Targa – matrícula nº 143529

DO ÓRGÃO FISCALIZADO

Órgão fiscalizado: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2).

Corpo Diretivo:

Desembargador VALDIR FLORINDO (PRESIDENTE)

Desembargador ANTERO ARANTES MARTINS (VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO)

Desembargador FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO (VICE-PRESIDENTE JUDICIAL)

Desembargadora SUELI TOMÉ DA PONTE (CORREGEDORA REGIONAL)

Ordenador de Despesas (Ato GP nº 57/2024):

Rômulo Borges Araújo (DIRETOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO)

Responsável pela entidade:

Desembargador VALDIR FLORINDO (CPF ***.841.118-**), que exerce o cargo de Presidente do Tribunal desde 1/10/2024.

Relatório: RA nº 6/2025

PROAD 33842/2025

Unidade Responsável: Secretaria de Auditoria

O QUE A SAUDI FISCALIZOU?

A Secretaria de Auditoria (Saudi) realizou Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas de 2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2), com o objetivo de avaliar se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do órgão estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 12/6/2025 a 31/3/2026, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público. Esse trabalho consta no Plano Anual de Auditoria de 2025 e de 2026 como Auditoria de Contas do Exercício 2025, itens nº 2 (PAA 2025) e nº 1 (PAA 2026). Ademais, a presente auditoria foi autorizada pela Presidência do Tribunal por meio do r. despacho (doc. 2 do PROAD 33842/2025).

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 3.519.149.540,15** na perspectiva patrimonial (sendo R\$ 1.067.808.396,08 nas contas de Ativo e R\$ 2.451.341.144,07 nas contas de Passivo e Patrimônio Líquido do Tribunal) e de **R\$**

4.012.497.836,18 em despesas liquidadas no exercício de 2025.

O QUE A SAUDI ENCONTROU?

A auditoria detectou a distorção do valor de R\$ 103.743.508,92 relativos à existência de passivos de pessoal não registrados no Módulo de Gestão de Passivos (MGP). Foi identificada, ainda, distorção não mensurável em relação a valores de Licença Compensatória de magistrados aposentados e falecidos não registrados no MGP e no SIAFI. Ressalte-se que a impossibilidade de mensurar o impacto dessa distorção decorre não apenas da ausência dos registros sistêmicos, mas também da tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) acerca dos regimes remuneratórios da Magistratura e do Ministério Público, que reafirma o atual valor do teto constitucional e define parâmetros para tratamento de parcelas remuneratórias e indenizatórias.

Adicionalmente, foram detectadas desconformidades em relação a: passivos de Adicional de Tempo de Serviço de magistrados reconhecidos com insuficiência de respaldo documental; realização de pagamentos de passivos de pessoal sem a devida declaração de inexistência de demanda judicial; e não evidência de verificação de conformidade das avaliações de Bens Imóveis em 2025.

Por fim, as conclusões alcançadas levaram à opinião com ressalva quanto à regularidade das contas anuais, que envolve as demonstrações contábeis e a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, pelos motivos expostos no Certificado de Auditoria (doc. 69 do Proad 33842/2025).

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para correção das distorções e dos desvios de conformidades e para o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Uma vez implementadas as recomendações, as informações da gestão do Tribunal serão mais fidedignas e implicarão em melhoria da qualidade e da credibilidade da prestação de contas anual pelos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a Saudi realizará monitoramento das recomendações expedidas nos termos do art. 57 da Resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 309, de 11 de março de 2020, mediante a metodologia própria desenvolvida nesta auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. INTRODUÇÃO	5
Visão geral do objeto	5
Objeto, objetivos e escopo da auditoria	9
Não escopo.....	10
Metodologia e limitações inerentes à auditoria	10
Volume de recursos fiscalizados	12
Benefícios da fiscalização	13
3. ACHADOS DA AUDITORIA.....	14
1 Distorções de valores.....	14
2 Desvios de conformidade.....	16
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	27
5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE	27
1 Monitoramento de Recomendações	27
2 Análise do Cumprimento de Determinações do Tribunal de Contas da União (TCU)	35
6. CONCLUSÕES	39
Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	40
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	40
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada	41
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados.....	41
7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	42
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	43
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE	52
LISTA DE SIGLAS.....	58
LISTA DE TABELAS	60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c com o art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União publicou a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020 e a Decisão Normativa nº 198, de 23 de março de 2022, com o estabelecimento de normas a respeito da tomada e da prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, de forma a certificar as contas e atestar a confiabilidade das demonstrações contábeis, bem como a conformidade dos atos de gestão. Dentre as ações previstas, destacam-se a auditoria e a certificação de contas, previstas nos arts. 12 a 21 da IN TCU nº 84/2020.

3. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, a Secretaria de Auditoria realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2025 prestadas pelo TRT da 2ª Região.

4. Os objetivos da auditoria são avaliar, por meio da obtenção de segurança razoável, se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias deste Tribunal, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

5. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que comporão o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992, e do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

6. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a Seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a Seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a Seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a Seção 5 reporta o acompanhamento do monitoramento de recomendações expedidas nas Auditorias de Contas dos exercícios de 2020 a 2024 e a análise de cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União (TCU); a Seção 6 expressa as conclusões da auditoria; a Seção 7 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe; o Apêndice A detalha a metodologia empregada; o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de achados, considerando-se os comentários dos gestores e as ações corretivas que pretendem tomar, com respectivas análises pela equipe de auditoria; e as listas de siglas, tabelas, quadros e gráficos presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

7. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade realizada nas contas relativas ao exercício de 2025 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. O trabalho, previsto nos Planos Anuais de Auditoria de 2025 e de 2026, foi autorizado por meio de despacho do Desembargador Presidente deste Tribunal (documento 2) no Processo Administrativo Virtual (PROAD) 33842/2025. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Secretaria de Auditoria deste Tribunal.

Visão geral do objeto

8. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede no município de São Paulo, é um órgão pertencente ao Poder Judiciário Federal, e tem como missão “Realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania”. Sua jurisdição abrange, atualmente, a cidade de São Paulo e as regiões de Guarulhos, Osasco, ABC Paulista e Baixada Santista, em um total de 46 municípios.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

9. As demonstrações examinadas pela Secretaria de Auditoria apresentam os seguintes valores básicos para os exercícios de 2025 e 2024.

Tabela 1 - Valores básicos para os exercícios de 2025 e 2024

Exercício	2025 (R\$)	2024 (R\$)
Caixa e Equivalentes de Caixa	229.740.219,06	216.749.127,77
Créditos a Curto Prazo	55.920.033,78	56.388.147,18
Estoques	443.526,32	-
VPDs Pagas Antecipadamente	17.585.145,91	11.742.214,55
Créditos a Longo Prazo	1.393.755,46	1.548.041,60
Total do Imobilizado	904.760.640,85	883.839.383,22
Bens Móveis	134.764.186,01	136.163.155,49
Bens Imóveis	769.996.454,84	747.676.227,73
Intangível	20.582.878,39	19.320.976,42
Total do Ativo	1.230.426.199,77	1.189.587.890,74
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	984.873.801,96	244.828.358,49
Fornecedores - Curto Prazo	8.701.853,65	0,00
Provisões a Curto Prazo	119.874.069,12	102.587.275,77
Demais Obrigações a Curto Prazo	55.707.064,04	106.028.155,68
Demais Obrigações a Longo Prazo	39.694,11	7.948,68
Total do Passivo Exigível	1.169.196.482,88	453.451.738,62
Total do Patrimônio Líquido	61.229.716,89	736.136.152,12
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	1.230.426.199,77	1.189.587.890,74

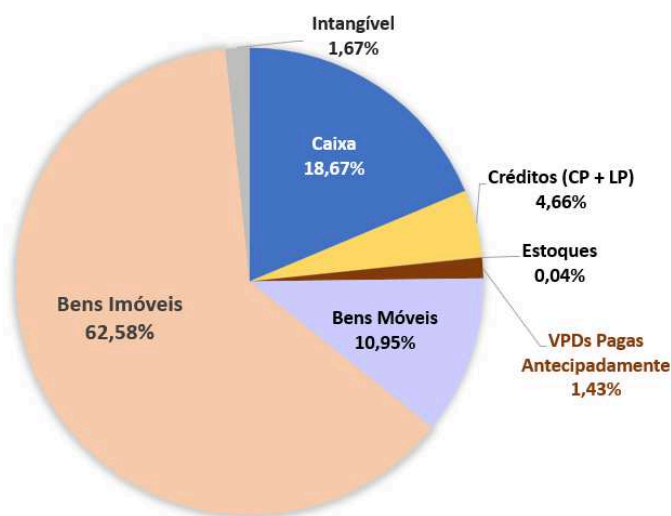
Fonte: Secretaria de Auditoria (dados extraídos do SIAFI).

10. Na perspectiva patrimonial, os Bens Imóveis constituem a parcela mais relevante dos ativos do Tribunal, totalizando R\$ 769.996.454,84 em 31/12/2025, o que corresponde a 85,10% do Ativo Imobilizado, no montante de R\$ 904.760.640,85, e a 62,58% do Ativo Total, de R\$ 1.230.426.199,77.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

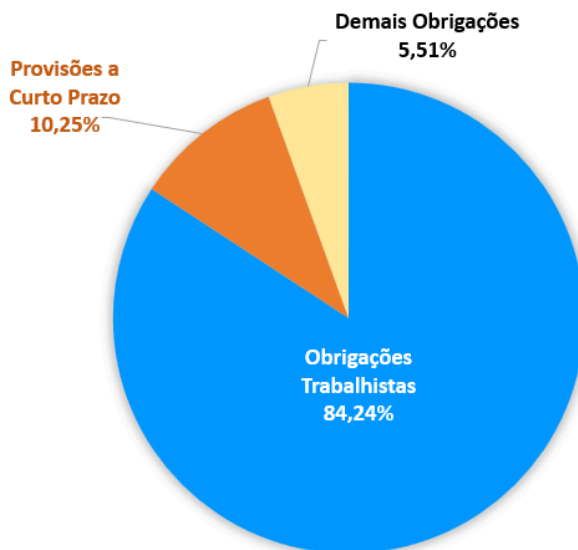
Gráfico 1 – Ativo em 2025.



Fonte: Secretaria de Auditoria

11. Em relação aos passivos do Tribunal, as Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo, no montante de R\$ 984.873.801,96, somadas às Provisões a Curto Prazo, no valor de R\$ 119.874.069,12, totalizaram R\$ 1.104.747.871,08 ao final do exercício de 2025, representando 94,49% do Passivo Exigível, que alcançou R\$ 1.169.196.482,88.

Gráfico 2 – Passivo Exigível em 2025.



Fonte: Secretaria de Auditoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

12. A Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025¹, consignou ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, dotação inicial de R\$ 3.691.719.967,00. Ao fim do ano, a dotação disponibilizada atualizada, incluídos os créditos adicionais, provisões e destaques recebidos, e deduzidos eventuais cancelamentos, foi de R\$ 4.153.449.699,04. A Tabela 2 sintetiza os valores totais da execução orçamentária e financeira do Tribunal no exercício de 2025.

Tabela 2 - Execução da despesa orçamentária em 2025 (R\$)

Despesas	Valor	% da Dotação Disponibilizada
Dotação Autorizada	4.153.449.699,04	100,00
Despesas Empenhadas	4.120.465.543,94	99,21
Despesas Liquidadas	4.081.746.706,15	98,27
Despesas Pagas	4.018.786.559,35	96,76

Fonte: Secretaria de Auditoria (dados extraídos do SIAFI).

13. A Tabela 3 detalha a execução orçamentária e financeira com os valores atualizados para o exercício de 2025 por Programa de Governo, Ação de Governo e Itens de Informação.

Tabela 3 - Execução Orçamentária e Financeira do TRT2 em 2025 (R\$)

Programa de Governo	Ação de Governo	Dotação Autorizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	889.858.225,00	882.674.388,94	877.525.687,57	877.522.403,46
	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência	350.260.885,00	344.799.431,94	344.799.431,94	318.333.312,22
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	142.712.801,00	142.711.458,74	142.667.195,09	140.137.979,27
	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	416,65	416,65	416,65	416,65
	Ativos Cíveis da União	2.156.047.670,00	2.154.502.037,73	2.146.224.728,47	2.126.283.933,23
	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	142.304.994,00	142.111.788,87	141.942.824,58	141.942.824,58
	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	29.946,00	29.945,05	29.945,05	29.945,05
	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	96.035,00	91.924,31	60.442,60	60.300,99
	Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Poder Judiciário	1.191,64	1.191,64	1.191,64	1.191,64
	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	39.001.000,00	39.000.886,09	39.000.864,02	37.976.991,94
	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	246.852.214,18	245.287.327,44	220.278.893,72	207.282.175,50

¹ BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025**. Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15121.htm. Acesso em: 29 abr 2026.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Programa de Governo	Ação de Governo	Dotação Autorizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	246.914,00	246.913,52	246.913,52	246.913,52
	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Excedentes ao sublimite	66.404.158,00	66.404.156,88	66.404.156,88	66.404.156,88
	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor	100.180.624,57	100.057.794,14	100.057.794,14	100.057.794,14
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	Benefício Especial – Lei nº 12.618/2012	2.545.882,00	2.545.882,00	2.506.220,28	2.506.220,28
Reserva de Contingência	Reserva de Contingência - Financeira	16.906.742,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		4.153.449.699,04	4.120.465.543,94	4.081.746.706,15	4.018.786.559,35

Fonte: Secretaria de Auditoria (dados extraídos do SIAFI).

14. Ao final do encerramento do exercício de 2025, foram liquidados R\$ 4.081.746.706,15 de recursos orçamentários disponibilizados ao Tribunal, correspondente a 98,27% da dotação total de R\$ 4.153.449.699,04.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

15. As contas auditadas compreendem os Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário, em 31 de dezembro de 2025, e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluídos o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

16. Os objetivos da auditoria são avaliar, por meio da obtenção de segurança razoável, se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

17. Asseguração razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detectará uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

18. Não integram o escopo da auditoria:
- a) Os exames sobre as receitas provenientes de taxa pela prestação de serviços, pois a gestão e o recolhimento de emolumentos e custas judiciais são examinados no âmbito de auditorias realizadas pelo TCU na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e
 - b) Os exames para verificar se as transferências do Orçamento Geral da União ao TRT da 2ª Região, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2025, estão livres de distorções relevantes, pois as receitas são examinadas e auditadas pelo TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

19. A auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC TASP) e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames, nos termos do art. 5º, II, da Resolução CNJ nº 308, de 11 de março de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

20. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade, e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

21. Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, inclusive se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

22. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, conciliação, procedimentos analíticos, indagações por escrito (Requisição Interna de Documentos e Informações – RIDI) e amostragem. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

23. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (Apêndice ao Ofício nº 50/2025/Saudi), documento 1 do PROAD 33842/2025, e a Estratégia Global de Auditoria (P300.1). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220 (R3), 26; ISSAI 2220, 26), a equipe de trabalho possui, em conjunto, as competências e as habilidades necessárias (P220.1). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (P700.1).

24. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Volume de recursos fiscalizados

25. O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 3.519.149.540,15** na perspectiva patrimonial (sendo R\$ 1.067.808.396,08 nas contas de Ativo e R\$ 2.451.341.144,07 nas contas de Passivo e Patrimônio Líquido do Tribunal) e de **R\$ 4.012.497.836,18** em despesas liquidadas no exercício de 2025, conforme Tabelas 4 e 5, respectivamente.

Tabela 4 – Volume de Recursos Fiscalizados – Perspectiva Patrimonial

Conta Contábil	Descrição	Saldo (R\$) em dez/2025
1.1.1.1.2.20.01	Limite de saque com Vinculação de Pagamento - OFSS	201.379.210,51
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação	105.995.544,25
1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	770.028.405,81
1.1.3.1.1.01.01	13º salário – Adiantamento	23.040.881,95
1.1.3.1.1.01.02	Adiantamento de Férias	17.319.960,84
1.1.3.1.1.01.07	Adiantamento Auxílio-Alimentação	10.599.176,20
1.2.3.8.1.01.00	Depreciação Acumulada – Bens Móveis	-60.522.832,51
1.2.3.8.1.02.00	Depreciação Acumulada – Bens Imóveis	-31.950,97
TOTAL ATIVO		1.067.808.396,08
2.1.1.1.1.01.03	Férias a Pagar	193.121.770,09
2.1.1.1.1.04.00	Obrigações Trabalhistas a Pagar	676.643.813,52
2.1.7.1.1.01.00	Provisão para Indenizações Trabalhistas	119.874.069,12
2.3.6.1.1.01.00	Reavaliação de Bens Imóveis	340.777.916,53
2.3.7.1.1.02.01	Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	412.932.721,24
2.3.7.1.1.03.00	Ajustes de Exercícios Anteriores	650.845.316,56
2.1.1.4.2.98.00	Outros Encargos Sociais – Intra OFSS	52.892.072,28
2.3.6.1.1.03.00	Reavaliação de Bens Móveis	4.253.464,73
TOTAL: PASSIVO (+) PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.451.341.144,07
TOTAL		3.519.149.540,15

Fonte: Secretaria da Auditoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Tabela 5 – Volume de Recursos Fiscalizados – Despesas Liquidadas

Ação de Governo	Despesas Liquidadas (R\$) em 2026
Aposentadorias e Pensões Civis da União	877.525.687,57
Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência	344.799.431,94
Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	142.667.195,09
Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	416,65
Ativos Civis da União	2.146.224.728,47
Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	141.942.824,58
Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	39.000.864,02
Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	220.278.893,72
Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor	100.057.794,14
TOTAL	4.012.497.836,18

Fonte: Secretaria da Auditoria

Benefícios da fiscalização

26. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, a adequação às Normas Aplicadas ao Setor Público e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 11ª edição, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3. ACHADOS DA AUDITORIA

1 Distorções de valores

1.1 R\$ 103.743.508,92 de distorção referente à existência de passivos de pessoal não registrados no Módulo de Gestão de Passivos

27. O Ato CSJT.GP.SEOFI nº 51, de 19 de maio de 2023², do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dispõe sobre critérios e procedimentos para o registro de dados relativos aos passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.

28. A referida norma define o Módulo de Gestão de Passivos (MGP) como a ferramenta computacional destinada à gestão e ao pagamento de passivos administrativos, nos termos do art. 2º, inciso I, estabelecendo, ainda, que o adimplemento de quaisquer valores fica condicionado ao estrito cumprimento de suas disposições, conforme previsto no art. 6º.

29. No decorrer desta auditoria, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) informou a existência de passivos de pessoal não registrados no Módulo de Gestão de Passivos (MGP), indicando que se encontram em andamento procedimentos para a regularização dos respectivos cadastros, conforme RIDI nº 1/2026, questão 3.

30. Adicionalmente, a unidade disponibilizou planilha contendo os itens pendentes de lançamento no sistema, os quais totalizavam, em dezembro de 2025, o montante de R\$ 103.743.508,92.

31. Do exposto, conclui-se pela ocorrência de distorção de valores decorrente de registro incompleto de passivos de pessoal no MGP, em desacordo com o Ato CSJT.GP.SEOFI nº 51/2023, o que compromete a integridade das informações, a confiabilidade dos registros contábeis e a efetividade dos controles internos.

² BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Ato CSJT.GP.SEOFI nº 51, de 19 de maio de 2023**. Estabelece critérios e procedimentos para os registros dos dados dos passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/216153/2023_ato0051_csjt_rep01.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em: 9 abr. 2026.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Proposta de encaminhamento

32. Recomendar à Administração do Tribunal que, no prazo de 180 dias, avalie a conveniência e oportunidade de adotar medidas para assegurar o registro integral e tempestivo de todos os passivos de pessoal no Módulo de Gestão de Passivos (MGP), em conformidade com o Ato CSJT.GP.SEOFI nº 51/2023.

1.2 Distorção de valor não mensurável em relação à Licença Compensatória de Magistrados aposentados e falecidos

33. A Resolução nº 372/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)³ dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Em seu art. 2º, a norma define hipóteses que configuram tal acúmulo e que ensejam, na forma do art. 7º, a concessão de Licença Compensatória (LC) aos magistrados. O art. 8º estabelece que, em caso de não fruição, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, os dias adquiridos serão indenizados por ato do Presidente do respectivo Regional. Adicionalmente, no julgamento do Pedido de Providências nº 1000591-41.2025.5.90.0000, o Conselho reconheceu o direito à retroatividade do benefício para o período de 12/01/2015 a 31/12/2022.

34. Conforme a Orientação Normativa SEOFI/CSJT nº 08/2025, os passivos de LC originados por aposentadoria ou falecimento devem ser registrados no Módulo de Gestão de Passivos (MGP) e contabilizados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI). Verificou-se, contudo, no decorrer dos trabalhos de auditoria, a omissão desses registros, em razão de a unidade gestora não ter concluído o levantamento dos valores devidos. Ademais, a mensuração do impacto monetário nas demonstrações contábeis encontra-se inviabilizada, visto que a metodologia de cálculo da verba é objeto de estudo técnico (Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEOFI nº

³ BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Resolução CSJT nº 372, de 24 de novembro de 2023**. Dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/224834>. Acesso em: 9 abr. 2026.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

9/2026). Tal pendência foi objeto de ressalva na Declaração da Contadora Responsável deste Tribunal nas Demonstrações Contábeis do exercício de 2025.

35. Diante do exposto, não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir que o referido passivo esteja livre de distorção relevante. Ressalte-se, contudo, que os possíveis efeitos de eventual distorção, embora relevantes, não são generalizados por estarem restritos a este passivo específico, situação que motivou a emissão de opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis no Certificado de Auditoria.

Proposta de encaminhamento

36. Embora a situação relatada tenha impactado as demonstrações contábeis de 2025, em razão da recente Tese de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre os regimes remuneratórios da Magistratura e do Ministério Público, por ora, não serão propostas recomendações de auditoria.

2 Desvios de conformidade

2.1 Insuficiência de respaldo documental para o reconhecimento de passivos relacionados ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS) de magistrados

37. A Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)⁴, estabeleceu critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores (passivos) a magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho. No que tange à instrução processual, o art. 2º da referida norma determina:

Art. 2º As decisões administrativas de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho deverão ser precedidas de instrução em processo administrativo contendo:

I – no caso de existir reconhecimento do direito em decisão ou ato normativo do CSJT:

- a) fundamentação, indicando a respectiva decisão ou ato normativo;
- b) cópia da publicação na imprensa oficial do ato ou decisão;

⁴ BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014**. Estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores - passivos - a magistrados e servidores no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo grau. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/39460>. Acesso em: 6 abr. 2026.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

- c) relação nominal de todos os beneficiários;
- d) lapso temporal gerador da despesa, levando-se em consideração o efeito da prescrição quinquenal; e
- e) discriminação do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência.

38. A fim de verificar o cumprimento desses requisitos, esta Secretaria de Auditoria (Saudi) solicitou à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), por meio da Requisição Interna de Documentos e Informações (RIDI) nº 33/2025, questão nº 1, o encaminhamento dos processos TRT/ATS-MAGISTRADOS e TRT/ATS-PENSAO, conforme relação constante de relatório extraído do Módulo de Gestão de Passivos (MGP).

39. Em resposta à RIDI, a SGP não encaminhou os processos solicitados. Informou, contudo, que os valores relativos ao ATS estavam em fase de cálculo e que a documentação correspondente seria juntada ao PROAD nº 48085/2025. Entretanto, ao analisar o arquivo posteriormente disponibilizado, verificou-se que o referido processo continha apenas parâmetros normativos e diretrizes para a organização dos trabalhos, não atendendo à requisição no que se refere à apresentação dos processos administrativos de reconhecimento do direito nem dos cálculos efetuados.

40. Adicionalmente, por meio da RIDI nº 2/2026 (questão 5), indagou-se à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) sobre a escrituração desse passivo no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), no valor de R\$ 548.201.157,77, em dezembro de 2025, conforme documento nº 2025NS016026. Em resposta, a SOF informou que o lançamento foi realizado com base no Relatório Geral de Passivos emitido pelo MGP e em planilha de controle fornecida pelo Núcleo de Suporte Operacional e Gestão de Passivos (NSOGP).

41. Entretanto, as informações extraídas do MGP, bem como as planilhas de controle elaboradas pelo NSOGP, não constituem suporte documental suficiente para comprovar a existência do direito ou a exatidão dos valores. Tais elementos devem ser demonstrados pelos documentos que fundamentaram os dados registrados em referidas fontes.

42. Diante do exposto, a não disponibilização da documentação solicitada inviabilizou a avaliação do cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução CSJT nº 137/2014, e por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

consequente, a verificação da existência do direito e da exatidão dos valores registrados nos sistemas administrativo (MGP) e contábil (SIAFI).

43. Por fim, registre-se que a situação relatada ensejou a emissão de opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis e sobre as transações subjacentes, conforme consignado no Certificado de Auditoria.

Proposta de encaminhamento

44. Recomendar à Administração do Tribunal que, no prazo de até 180 dias, avalie a conveniência e oportunidade de promover a regularização integral da instrução processual dos passivos de Adicional por Tempo de Serviço (ATS) de magistrados, mediante:

- i. formalização dos processos administrativos de reconhecimento de direito para todos os beneficiários registrados no Módulo de Gestão de Passivos (MGP);
- ii. inclusão dos documentos comprobatórios pertinentes; e
- iii. elaboração e juntada das memórias de cálculo individualizadas que evidenciem a composição dos valores registrados.

2.2 Pagamentos de passivos de pessoal sem declaração de inexistência de demanda judicial

45. O art. 11, §1º, da Resolução CSJT nº 137/2014 determina que o pagamento de passivos de pessoal ficará condicionado à declaração do beneficiário de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito.

46. Nesse contexto, foram selecionados, por amostragem, dez processos administrativos de passivos para análise. Dos itens examinados, quatro registraram pagamentos no exercício de 2025, porém apenas um continha a declaração exigida. Os casos em desconformidade normativa encontram-se listados no Quadro 1.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Quadro 1 – Pagamentos de passivos sem declaração sobre demanda judicial concomitante

Item	Matrícula do beneficiário	Nº do processo administrativo (PROAD)	Nº do processo no Módulo de Gestão de Passivos (MGP)
1	*203*	16409/2025	19/2025
2	*175*	45391/2024	37/2025
3	*500*	13669/2025	23/2025

Fonte: Secretaria de Auditoria.

47. Ressalte-se que, embora as declarações não constem nos processos administrativos consultados, no MGP foi registrado que os beneficiários declararam a inexistência de demandas judiciais.

48. Diante da divergência verificada, solicitou-se à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), por meio da RIDI nº 1/2026, questão 14, o encaminhamento das declarações referentes aos itens listados no Quadro 1.

49. Em resposta, a SGP informou que os documentos não foram localizados de imediato e que medidas de busca foram adotadas para encaminhá-los posteriormente.

50. Conclui-se, assim, que houve desvio de conformidade em razão da realização de pagamentos de passivos de pessoal sem evidência da declaração exigida pelo art. 11, §1º, da Resolução CSJT nº 137/2014.

Proposta de encaminhamento

51. A situação ora analisada coincide com o objeto do achado nº 2.2 da Auditoria Interna nº 4/2023, cuja recomendação se encontrava “em atendimento” à época dos exames – “*Recomendar à Administração do Tribunal que, no prazo de 180 dias, providencie, em processo administrativo, a declaração de todos os beneficiários da inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão, da renúncia ou da desistência do recebimento do respectivo crédito, caso haja ação judicial em curso, com a correspondente regularização do registro no sistema MGP*”.

52. Em e-mail do dia 22/4/2026, a unidade auditada se manifestou a respeito do cumprimento da recomendação acima, ao afirmar que “As declarações são registradas no MGP” e indicar, como evidências, os próprios “registros no MGP”. Diante da insuficiência comprobatória, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

recomendação 2.2 da Auditoria Interna 4/2023 permanecerá “em atendimento” e, assim, não há necessidade de propor recomendação adicional de mesmo teor.

2.3 Não evidência de verificação de conformidade (homologação) das avaliações de Bens Imóveis em 2025

53. A adequada mensuração dos bens imóveis no setor público constitui requisito essencial para a fidedignidade das demonstrações contábeis e para a transparência da gestão patrimonial. Nesse contexto, a reavaliação periódica dos ativos imobiliários insere-se como procedimento que assegura que os valores registrados reflitam o valor justo dos bens, conforme exigido pelas normas aplicáveis.

54. Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 11ª edição⁵, os ativos devem ser mensurados com base em critérios que assegurem representação fidedigna, verificabilidade e relevância da informação contábil, sendo admitida a reavaliação como mecanismo para ajustar o valor contábil ao valor de mercado ou ao valor justo. Nesse sentido, a manutenção de valores históricos desatualizados compromete a qualidade da informação patrimonial e pode gerar distorções relevantes.

55. No âmbito específico dos imóveis da União, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998⁶, estabelece que a avaliação desses bens deve observar critérios definidos pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), os quais foram detalhados pela Instrução Normativa SPU/MGI nº 98, de 6 de março de 2025⁷. Essa norma dispõe que os imóveis devem ser avaliados para fins contábeis

⁵ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 11. ed. Brasília, 2024. Disponível em: <https://thot-arquivos.tesouro.gov.br/publicacao/51045>. Acesso em: 10 abr. 2026.

⁶ BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998**. Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2o do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9636.htm. Acesso em: 10 abr. 2026.

⁷ BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Instrução Normativa SPU/MGI nº 98, de 6 de março de 2025**. Dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse. Disponível em: https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/avaliacao-de-imoveis-da-uniao/arquivos-modelos-e-outros-documentos/instrucao-normativa-spu_mgi-no-98-de-6-de-marco-de-2025-1.pdf/view. Acesso em: 31 mar. 2026.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

com base em critérios técnicos e que a responsabilidade pela verificação de conformidade das avaliações e homologação é atribuída à unidade gestora do imóvel.

56. Complementarmente, a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 4 de julho de 2023⁸, estabelece que a mensuração contábil dos imóveis deve refletir o valor justo, apurado mediante documento técnico, como o laudo de avaliação ou o Relatório de Valor de Referência (RVR).

57. Adicionalmente, as macrofunções do SIAFI relativas ao ativo imobilizado e à depreciação disciplinam que os bens devem ser registrados e mantidos por valores atualizados, sendo a depreciação calculada sobre bases consistentes e tecnicamente fundamentadas. Nesse contexto, a ausência de reavaliação adequada pode impactar diretamente a apuração da depreciação e, conseqüentemente, o resultado patrimonial do ente público.

58. Ainda, as avaliações devem observar os requisitos da ABNT NBR 14.653, que estabelece os procedimentos necessários para garantir a consistência, a fundamentação e a confiabilidade dos valores apurados.

59. Diante desse arcabouço normativo, a reavaliação de imóveis não se configura como faculdade discricionária da Administração, mas como procedimento necessário para assegurar a adequada mensuração do ativo imobilizado, a consistência dos registros contábeis e a transparência das demonstrações financeiras.

60. No exercício de 2025, foram identificadas variações monetárias relevantes nos valores registrados dos bens imóveis do Tribunal em relação ao exercício anterior, conforme dados extraídos do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet). As variações observadas afetaram tanto os valores atribuídos aos terrenos quanto às benfeitorias, conforme detalhado na Tabela 4 abaixo:

⁸ BRASIL. Imprensa Nacional. **Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 4 de julho de 2023**. Dispõe sobre procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação dos bens imóveis da União, autarquias, e fundações públicas federais, a serem cadastrados nos sistemas corporativos da Secretaria de Patrimônio da União - SPU para fins de subsídios ao Balanço Geral da União por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/spu-n-10-de-4-de-julho-de-2023-*-495162110. Acesso em: 31 mar. 2026.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Tabela 6 - Comparação entre valores de reavaliação de imóveis – 2024 e 2025

RIP do Imóvel (SPIUnet)	7107.00470.500-0 Edifício-Sede	7107.00524.500-3 Fórum Ruy Barbosa	7107.00467.500-4 Unidade Rio Branco
Terreno em 2025	42.700.719,00	113.174.000,00	11.207.808,00
Terreno em 2024	200.135.455,76	86.710.495,22	20.103.042,53
Varição do terreno (R\$)	-157.434.736,76	26.463.504,78	-8.895.234,53
Varição do terreno (%)	-79%	31%	-44%
Método	Venal	Comparativo	Venal
Benfeitorias em 2025	285.989.522,16	201.491.591,65	11.513.951,36
Benfeitorias em 2024	100.833.930,00	264.821.470,00	15.867.360,00
Varição das benfeitorias (R\$)	185.155.592,16	-63.329.878,35	-4.353.408,64
Varição das benfeitorias (%)	184%	-24%	-27%
Método	Comparativo	Evolutivo	Comparativo

Fonte: Secretaria de Auditoria

61. Das informações constantes na Tabela 4, são tecidas considerações. Primeiramente, observa-se que os três imóveis apresentaram variações monetárias nos terrenos e nas benfeitorias, comparando-se os exercícios de 2024 e 2025.

62. As avaliações, em 2025, foram fundamentadas em pareceres técnicos elaborados no âmbito de convênio firmado entre este Tribunal e o CRECI/SP (doc. nº 20 do PROAD 6457/2025). Por sua vez, os valores de 2024 têm origem em avaliações realizadas em 2022, pela empresa Dexter Engenharia (PROAD 57163/2022).

63. A título comparativo, os valores dos três imóveis para o exercício de 2024 foram calculados pelo Método Evolutivo, sendo que os terrenos foram estimados pelo método comparativo e as benfeitorias pelo método de quantificação de custos. Em 2025, utilizaram-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (Edifício-Sede e Unidade Rio Branco) e o Método Evolutivo (FRB).

64. Da análise dos registros no âmbito deste Tribunal – doc. 32 (Edifício-Sede), doc. 33 (Fórum Ruy Barbosa) e doc. 35 (Unidade Rio Branco), do PROAD 57163/2022, verificou-se que, no exercício de 2022, os imóveis próprios foram reavaliados com base em laudos de avaliação elaborados por profissionais habilitados, com registro no CREA/CAU, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), conforme doc. nº 40 do PROAD em referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

65. Constatou-se, ainda, que tais laudos foram submetidos à homologação da Secretaria do Patrimônio da União em São Paulo – Edifício-Sede (doc. nº 50), Fórum Ruy Barbosa (doc. nº 43) e Unidade Rio Branco (doc. nº 45) do PROAD 57163/2022, a qual procedeu à verificação da regularidade dos procedimentos adotados na apuração dos valores atribuídos aos imóveis.

66. Diante das variações identificadas entre 2024 e 2025, foi expedida solicitação de esclarecimentos à Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial (SILAP), unidade gestora de bens imóveis, por meio de expedição da RIDI nº 8/2026 (doc. 34 do PROAD nº 33842/2025), com vistas ao seu esclarecimento. Em resposta, a unidade manifestou-se por meio da informação SILAP nº 79/2026 (doc. 42), bem como encaminhou os pareceres elaborados pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região (CRECI/SP), os quais subsidiaram as alterações registradas. Por outro lado, não se evidenciaram possíveis explicações para as variações.

67. Do exposto, recomenda-se, nas próximas avaliações dos imóveis do Tribunal, que a unidade auditada avalie a oportunidade e conveniência de buscar, junto à empresa contratada para este fim: (i) o entendimento técnico a respeito de possíveis motivos que justifiquem as variações de valores detectadas entre os exercícios; (ii) informações mais detalhadas sobre os critérios de seleção das metodologias a serem aplicadas; e (iii) esclarecimentos a respeito dos impactos que as diferentes metodologias geram nos resultados obtidos.

68. Ato contínuo, solicitou-se à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), por e-mail enviado em 17/3/2026, o encaminhamento do respaldo documental utilizado para os registros contábeis das reavaliações de imóveis no exercício de 2025, bem como a comprovação da homologação dos laudos pela Superintendência do Patrimônio da União (SPU). Em resposta, a SOF informou que a homologação de laudos de reavaliação deixou de ser exigida pela SPU com a publicação da Instrução Normativa SPU/MGI nº 98/2025, conforme entendimento ratificado por despacho da SPU/SP, concluindo que a responsabilidade pela homologação passou a ser atribuída à própria área gestora dos imóveis. Ademais, informou que o suporte para as alterações dos valores decorreu de avaliações realizadas por profissionais vinculados ao CRECI/SP.

69. As reavaliações implicam a atribuição de novo valor ao imóvel após a mensuração inicial, com base no valor justo, a ser apurado mediante documento técnico emitido por profissional habilitado, nas modalidades Laudo de Avaliação ou Relatório de Valor de Referência, observadas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

disposições do art. 13 da IN SPU/MGI nº 98/2025, sendo que, no caso dos laudos de avaliação, estes devem ser elaborados por servidor habilitado com formação acadêmica em engenharia ou arquitetura com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e acompanhados dos respectivos documentos de responsabilidade técnica, quais sejam, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

70. A IN SPU/MGI nº 98/2025, prevê em seu art. 62, que as avaliações de imóveis, efetuadas por avaliador habilitado, deverão ser submetidas à apreciação da unidade gestora responsável pelo imóvel da União, com vistas a sua homologação. Ressalte-se, adicionalmente, que somente após a homologação do laudo de avaliação, este passa a ser considerado como laudo de avaliação válido, nos termos do art. 64, da referida Instrução Normativa.

71. Cumpre destacar que, para fins contábeis, a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023 admite que a mensuração dos imóveis seja realizada com base em laudo de avaliação ou Relatório de Valor de Referência. Assim, entende-se que os Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica (PTAM), como os apresentados pela unidade gestora dos imóveis deste Tribunal, podem ser admitidos como Relatório de Valor de Referência, desde que demonstrado o efetivo atendimento aos requisitos técnicos aplicáveis, notadamente aqueles previstos na ABNT NBR 14.653, cuja observância é exigida no processo de verificação de conformidade das avaliações, nos termos do art. 3º, inciso XX, da Instrução Normativa SPU/MGI nº 98/2025.

72. Ainda, ressalte-se que os terrenos não estão sujeitos à depreciação, por possuírem vida útil ilimitada, ao passo que as edificações são depreciáveis, podendo comprometer a fidedignidade dos valores registrados, especialmente quanto à apuração da depreciação das benfeitorias, em desconformidade com as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 11ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional.

73. No tocante aos critérios e às normas referenciadas anteriormente, que define a homologação como a verificação de conformidade das avaliações realizadas por terceiros, com observância dos preceitos obrigatórios da ABNT NBR 14.653 e dos normativos específicos da Administração Pública Federal, a SILAP foi indagada a respeito da homologação dos Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica (PTAM). Em resposta à RIDI nº 14/2026, a unidade informou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

que a verificação de conformidade e a homologação dos laudos constituem atribuição da própria unidade gestora do imóvel, não sendo necessária a homologação da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) no caso concreto, tendo em vista, inclusive, limitações operacionais de seu quadro técnico. Ainda, conforme informado pela unidade, os laudos permanecem válidos para fins contábeis, podendo ser utilizados para atualização dos registros patrimoniais, conforme entendimento formalizado pela SPU no âmbito do Processo nº 10154.101965/2023-13.

74. Para melhor compreensão, apresenta-se o teor do despacho expedido no Processo em referência:

Processo nº 10154.101965/2023-13

Prezados,

Em atenção ao Ofício SILAP.CPGI nº 068/2025 (55407254), que solicita a atualização dos valores dos imóveis próprios da União, que são ocupados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, informamos que conforme § 3º do artigo 55 da IN 98/2025:

Art. 55. As avaliações de imóveis da União terão prazo de validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua elaboração.

...

§ 3º Serão admitidas como vigentes as avaliações com prazo de validade de 10 (dez) anos contados a partir da data de sua elaboração para fins exclusivamente contábeis, e que não ocorra neste interregno qualquer destinação onerosa ou transferência de unidade gestora, podendo neste prazo serem atualizadas sistemicamente, a cada 12 meses contados a partir da data de lançamento de valor decorrente.

Portanto, diante do quadro escasso de servidores avaliadores na Superintendência de São Paulo, entendemos que não é necessária esta homologação no momento, pois para o fim solicitado elas permanecem válidas.

Contamos com a sua compreensão. (grifo no original)

75. Ao examinar o texto do despacho relativo a esse Processo, constata-se que a Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo (vinculada à SPU) afirmou que a homologação dos pareceres emitidos em 2025 não é necessária pois os laudos emitidos em 2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

permanecem vigentes e válidos no prazo estabelecido de 10 (dez) anos contados a partir da data de sua elaboração para fins exclusivamente contábeis, de acordo com o § 3º do art. 55 da Instrução Normativa SPU/MGI nº 98/2025. Como a homologação do laudo ou parecer constitui requisito para sua validade (art. 64 dessa norma), o órgão está, portanto, afirmando a validade dos laudos emitidos em 2022 e homologados em 10/5/2023 (Fórum Ruy Barbosa e Unidade Rio Branco) e em 20/6/2023 (Edifício-Sede). Ainda, esta hipótese é corroborada pelo uso do tempo verbal “permanecem”, que indica a existência de laudos ou pareceres validados (e, portanto, homologados) em momento anterior à expedição desse despacho.

76. Por outro lado, o Tribunal providenciou os registros contábeis das reavaliações dos imóveis próprios durante o exercício de 2025, de modo que, diante desta medida, a homologação dos pareceres emitidos em 2025 seria necessária.

77. Por fim, ressalte-se que, sob a ótica do gerenciamento dos riscos institucionais, a periodicidade prescrita para as avaliações dos imóveis, de 12 meses (*caput* do art. 55), oferece tratamento eficaz aos riscos de distorções das Demonstrações Contábeis, ao atualizar os valores do ativo não circulante imobilizado em intervalos adequados.

Proposta de encaminhamento

78. Recomendar à Administração do Tribunal que, no prazo de 180 dias, avalie a conveniência e oportunidade de providenciar a homologação dos Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica (PTAM), pela unidade gestora dos imóveis, diante dos registros contábeis dos valores dos imóveis efetuados pelo Tribunal no exercício de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

79. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da Administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

80. Para a Secretaria de Auditoria e para as unidades técnicas do TCU, esses assuntos podem constituir importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais. Neste trabalho, não foram identificados assuntos que exigiram atenção significativa.

5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

1 Monitoramento de Recomendações

81. O monitoramento dos trabalhos é uma das atividades que compõem o processo de auditoria, de acordo com o art. 23 da Resolução nº 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça, e consiste, nos termos do art. 57, “[...] no acompanhamento das providências adotadas pelo titular da unidade auditada em relação às recomendações constantes do relatório final, no qual deverá constar prazo para atendimento e comunicação das providências adotadas”.

82. As recomendações emitidas na Auditoria de Contas têm por objetivo fornecer um adequado tratamento a desvios e distorções detectados nos exames de avaliação das contas do Tribunal.

83. Buscar a implementação de soluções para sanar essas não conformidades e otimizar os correspondentes processos e controles ocupam papel central no gerenciamento dos riscos, considerados os diferentes objetivos (operacionais, de comunicação e de conformidade) e os vários níveis organizacionais.

84. Portanto, o atendimento das recomendações de auditoria pelo gestor, de forma oportuna e tempestiva, contribui para que as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do órgão estejam livres de distorção relevante e as operações, transações ou atos de gestão dos responsáveis estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

85. Ainda, aprimora a transparência, a prestação de contas e a imagem institucional, diante do órgão de controle externo, dos cidadãos e demais partes interessadas, por meio da publicação dos resultados da avaliação e do monitoramento de cumprimento das recomendações no sítio do Tribunal.

86. Finalmente, de forma abrangente, essas medidas participam da geração de valor organizacional e, portanto, do atingimento de metas e de objetivos estratégicos deste Tribunal.

87. O Quadro 2 detalha as recomendações expedidas nos Relatórios de Auditoria sobre as Contas dos exercícios de 2020 a 2024 que se encontram “em atendimento”, as “atendidas” no monitoramento realizado na Auditoria sobre as Contas do exercício de 2025, bem como as que foram transferidas do Monitoramento das Recomendações de Auditorias Internas nº 1/2024 para o Monitoramento das Recomendações da Auditoria de Contas.

Quadro 2 – Monitoramento das recomendações expedidas na Auditoria de Contas dos exercícios anteriores

Nº da auditoria	Nº do achado	Recomendação	Análise do cumprimento da Recomendação
12/2017	2.2	Reforçar controles sobre análise normativa, com fundamentação jurídico-administrativa da memória de cálculo dos pagamentos de passivos, com auxílio de áreas pertinentes, de forma serem validados pela Assessoria Jurídico-Administrativa no reconhecimento do passivo e, caso ausente, no seu pagamento.	Em manifestações anteriores, a SGP informou que a implantação do MGP permitiu o aperfeiçoamento dos controles e que melhorias estavam sendo implementadas para cumprir a Resolução CSJT nº 137/2014. Neste monitoramento, reiterou que o cumprimento da recomendação continua em andamento. A recomendação permanece “ em atendimento ”.
8/2020	2.2	No prazo de 120 dias, registre no SIGEP a totalidade dos atos de concessão de aposentadorias julgados legais pelo TCU a fim de propiciar o adequado registro contábil nas contas de despesa de inativos.	Em manifestações anteriores, a SGP informou que, como medida de controle, passou a verificar mensalmente os acórdãos proferidos pelo TCU, registrando os atos julgados legais no SIGEP-JT. Expôs, ainda, que realizou uma revisão dos atos já julgados. Neste monitoramento, verificou-se que a última pendência de regularização apontada por esta equipe de auditoria foi sanada. Considera-se a recomendação “ atendida ”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Nº da auditoria	Nº do achado	Recomendação	Análise do cumprimento da Recomendação
3/2021	1.1	Revisar a documentação dos processos administrativos relacionados aos passivos reconhecidos não fundamentados em decisão ou ato normativo do CSJT, a fim de instruir esses autos de acordo com o art. 2º, II, da Resolução CSJT nº 137/2014, c/c o art. 3º da Instrução Normativa CSJT nº 1/2014.	Em manifestações anteriores, a SGP informou que os processos administrativos de passivos estavam sendo gradativamente revisados. Neste monitoramento, comunicou que os novos passivos não fundamentados em decisão ou ato normativo do CSJT são registrados mediante processo administrativo. Entretanto, não se pronunciou sobre o andamento da revisão dos processos já reconhecidos. A recomendação permanece “em atendimento” .
3/2021	1.2	Juntar aos processos administrativos relacionados a passivos os registros da dívida efetuados no SIAFI e as informações dos pagamentos realizados aos beneficiários, até a sua quitação integral.	Em manifestações anteriores, a SGP informou que os processos de passivos estavam sendo gradativamente revisados. Neste monitoramento, expôs que os pagamentos dos passivos são efetuados unicamente pelo MGP, com registro dos valores pagos e eventuais saldos restantes. Contudo, não houve manifestação quanto à instrução dos processos administrativos. A recomendação permanece “em atendimento” .
3/2021	2.3	Providenciar a abertura de processos administrativos visando à reposição ao erário das diferenças de juros de mora decorrentes de pagamento de saldos de passivos atualizados em desconformidade com os índices estabelecidos pela Resolução CSJT nº 137/2014 e divulgados mensalmente no portal do Conselho.	Em manifestações anteriores, a SGP informou que estava em curso a revisão dos pagamentos de passivos efetuados para verificação de valores e abertura de processos administrativos específicos. Neste monitoramento, não foram apresentadas novas informações sobre o saneamento da questão. A recomendação permanece “em atendimento” .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Nº da auditoria	Nº do achado	Recomendação	Análise do cumprimento da Recomendação
4/2023	1.1	Recomendar à Administração do Tribunal que acompanhe os correspondentes ajustes nos sistemas nacionais (SIAFI e SPIUnet) até que seja possível a regularização dos registros contábeis em contas apropriadas no SIAFI, de forma a evidenciar a individualização e a segregação dos valores correspondentes aos terrenos e aos edifícios.	A SOF informou que vem acompanhando os ajustes nos sistemas nacionais e que aguarda a correção pela SPU ou a atuação da STN para a regularização dos saldos contábeis no SIAFI. Ressaltou que o SPIUnet será substituído por um novo sistema (SPUnet), o qual permitirá a segregação dos valores de terrenos e edifícios. Posteriormente, por meio da Informação n.º 069/2026/SOF, a SOF informou que, em conformidade com as Mensagens SIAFI 2026/3474246 e 2026/3474976, a partir de abril de 2026, os saldos dos imóveis do Tribunal passaram a ser segregados nas contas 1.2.3.2.1.09.01 – Terrenos e 1.2.3.2.1.09.02 – Edifícios. Assim, a recomendação será considerada como “atendida” .
4/2023	1.3	Recomendar à Administração do Tribunal que, no prazo de 180 dias, proceda à análise e verificação dos passivos de pessoal relacionados nas Tabelas 7 a 10 para atualização monetária anual, determinada pela Resolução CSJT nº 137/2014, em seus artigos 4º e 7º, bem como de outros passivos em situação análoga que, eventualmente ainda não tenham sido atualizados, para que, posteriormente, a SOF possa realizar correspondentes registros contábeis no SIAFI.	Em manifestações anteriores, a SGP informou que os valores dos passivos de abono variável de magistrados não haviam sido atualizados em razão de o STF ter afastado a possibilidade de correção monetária sobre essa verba. Expôs, ainda, que a tabela nº 8 engloba diversos tipos de passivos e que, à exceção do tipo “CM 89/91”, todos os demais foram corrigidos. Contudo, distorções referentes a desconformidades na atualização monetária dos passivos de pessoal foram novamente identificadas na Auditoria das Contas do exercício de 2024 (Achado 1.2). Neste monitoramento, não foram apresentadas novas informações sobre o saneamento da questão. A recomendação permanece “em atendimento” .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Nº da auditoria	Nº do achado	Recomendação	Análise do cumprimento da Recomendação
4/2023	1.4	Recomendar à Administração do Tribunal que, no prazo de 180 dias, proceda à análise e verificação dos passivos de pessoal relacionados nas Tabelas 11 e 12 para atualização monetária anual, de forma a atender à determinação da Resolução CSJT nº 137/2014, art. 4º e ao regime de competência; bem como de outros passivos em situação análoga que, eventualmente ainda não tenham sido atualizados, para que, posteriormente, a SOF possa realizar correspondentes registros contábeis no SIAFI.	Em manifestações anteriores, a SGP informou que houve problemas com a atualização de alguns passivos em face da Resolução CSJT nº 343/2022. Esclareceu que tais questões estavam sendo paulatinamente saneadas mediante o levantamento de documentos antigos, como planilhas e registros de pagamentos. Expôs, ainda, que esse levantamento é uma tarefa constante que visa identificar a origem dos passivos e eventuais pagamentos já efetuados, buscando verificar a competência mensal de determinados passivos, requisito fundamental para registro no MGP. Contudo, distorções referentes a desconformidades na atualização monetária dos passivos de pessoal foram novamente identificadas na Auditoria das Contas do exercício de 2024 (Achado 1.2). Neste monitoramento, não foram apresentadas novas informações sobre o saneamento da questão. A recomendação permanece “em atendimento” .
4/2023	2.1	Recomendar à Administração do Tribunal que, no prazo de 120 dias, promova a regularização da instrução dos processos administrativos de reconhecimento do direito dos casos apontados, além de implantar controles para que os passivos somente sejam registrados no MGP após a devida instrução processual.	Em manifestações anteriores, a SGP informou que os passivos de pessoal tiveram os controles aprimorados e que são registrados no MGP com base em processos administrativos próprios. Porém, não comprovou a instrução processual dos casos apontados por esta Secretaria de Auditoria. Ademais, os testes realizados na Auditoria das Contas do exercício de 2024 evidenciaram a continuidade do desvio (Achado 2.2). Neste monitoramento, não foram apresentadas novas informações sobre o saneamento da questão. A recomendação permanece “em atendimento” .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Nº da auditoria	Nº do achado	Recomendação	Análise do cumprimento da Recomendação
4/2023	2.2	Recomendar à Administração do Tribunal que, no prazo de 180 dias, providencie, em processo administrativo, a declaração de todos os beneficiários da inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão, da renúncia ou da desistência do recebimento do respectivo crédito, caso haja ação judicial em curso, com a correspondente regularização do registro no sistema MGP.	Em manifestações anteriores, a SGP informou que as declarações vêm sendo solicitadas como forma de preparação dos processos para pagamento dos passivos. No entanto, na Auditoria das Contas do exercício de 2024, a não disponibilização dos processos administrativos de passivos a esta Secretaria, impossibilitou a conferência do cumprimento deste item. Neste monitoramento, a unidade informou que as declarações são registradas no MGP e indicou, como evidências, os próprios “registros no MGP”. Ademais, os testes realizados nesta Auditoria das Contas do exercício de 2025 apontaram a continuidade do desvio. Diante da insuficiência comprobatória, a recomendação permanece “em atendimento” .
7/2024	1.1	Recomendar à Administração do Tribunal que, no prazo de 180 dias, avalie a conveniência e oportunidade de providenciar a apuração de valores do passivo de pessoal relativo ao Adicional por Tempo de Serviço e o correspondente reconhecimento administrativo devidos a todos os magistrados com direito adquirido, para que, posteriormente, a Secretaria de Orçamento e Finanças possa efetuar, no SIAFI, o registro contábil da complementação de valores então apurados.	A SGP informou que o cálculo dos passivos de ATS está em curso, e que os casos referentes a magistrados ativos e inativos já foram registrados no MGP. A recomendação permanece “em atendimento” até a conclusão das medidas implementadas pela unidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

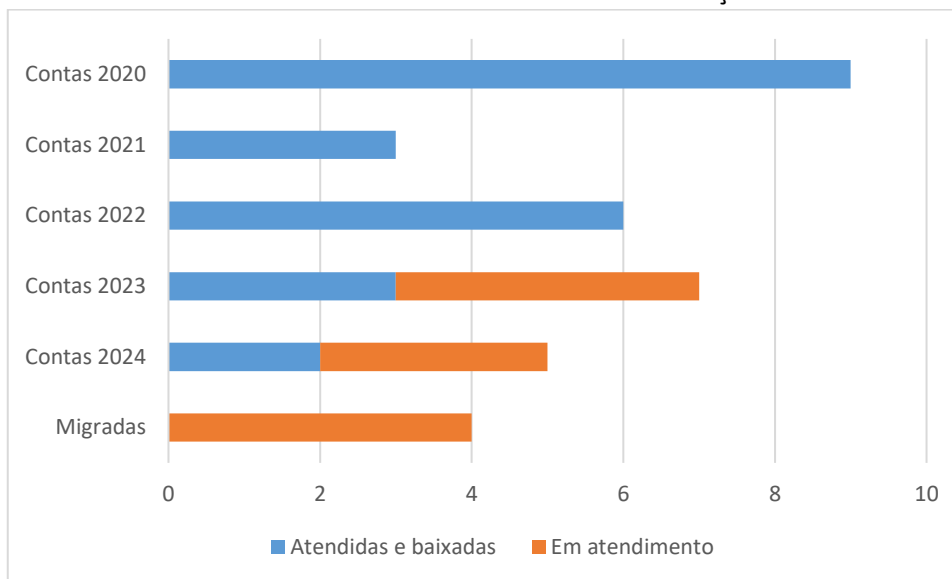
Nº da auditoria	Nº do achado	Recomendação	Análise do cumprimento da Recomendação
7/2024	2.1	Recomendar à Administração do Tribunal que, no prazo de 180 dias, avalie providenciar todos os documentos comprobatórios determinados pelo art. 2º da Resolução CSJT nº 137/2014, bem como o termo de reconhecimento da dívida assinado pelo ordenador de despesas, relativo ao registro do documento nº 2024NS015908, no valor de R\$ 121.312.121,01, objeto de lançamento contábil em 31/12/2024.	A SGP alegou que a competência para o cumprimento da recomendação pertence à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF). Contudo, conforme o art. 116, § 4º, da Consolidação dos Atos da Estrutura Organizacional deste Tribunal, a gestão do passivo de pessoal compete à Seção de Suporte Operacional e de Gestão de Passivos, unidade integrante da própria Secretaria de Gestão de Pessoas. A recomendação permanece “em atendimento” .
7/2024	2.3	Recomendar à Administração que, até o final do exercício de 2025, avalie a conveniência e oportunidade de providenciar a reavaliação de todos os imóveis próprios e respectiva atualização de dados no SPIUnet.	A SILAP informou que a recomendação foi seguida e todos os imóveis foram reavaliados por meio do Termo de Cooperação com o CRECI/SP. Diante da ausência de homologação dos Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica (PTAM), esta Secretaria de Auditoria considera a recomendação “em atendimento” .
7/2024	2.4	Recomendar à Administração do Tribunal que, no prazo de 120 dias, avalie a conveniência e oportunidade de, na elaboração do histórico nos registros contábeis, adotar, em sua totalidade, as informações previstas na Macrofunção 020352 - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) do Manual SIAFI.	A SOF apresentou proposta detalhando os itens que passarão a compor o histórico dos registros contábeis das Despesas de Exercícios Anteriores. Diante da adequação da proposta, esta Secretaria de Auditoria considera a recomendação 'atendida' .
7/2024	2.5	Recomendar à Administração do Tribunal que, no prazo de 120 dias, avalie a conveniência e oportunidade de, na elaboração do histórico nos registros contábeis, adotar, em sua totalidade, as informações previstas na ITG 2000 (R1).	A SOF apresentou proposta detalhando as informações que passarão a compor o histórico dos registros contábeis. Diante da adequação da proposta, esta Secretaria de Auditoria considera a recomendação 'atendida' .

Fonte: Secretaria de Auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Gráfico 3 – Monitoramento de Recomendações



Fonte: Secretaria de Auditoria

Observação: no Gráfico 3, as recomendações migradas têm origem em avaliações realizadas anteriormente sobre passivos de pessoal e estão relacionadas a aspectos deste tema também abordados no âmbito da Auditoria das Contas do Tribunal, de modo que se optou pelo seu acompanhamento conjunto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2 Análise do Cumprimento de Determinações do Tribunal de Contas da União (TCU)

Manifestação da unidade de auditoria interna (UAI) sobre o cumprimento de deliberações do TCU			
Acórdão	Determinação à UAI	Item a ser verificado pela UAI	Manifestação da UAI
<u>17210/2021-2C</u>	<i>9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-SP) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro</i>	<i>9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115-CE durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro.</i>	Entende-se que o referido item foi cumprido , conforme já disposto à fl. 73 do APÊNDICE C do Relatório de Auditoria das Contas do exercício de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

		<p><i>9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115-CE durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro</i></p>	<p>Verifica-se que o montante correspondente à rubrica “0040054-0040054 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PARCELA COMPENSATÓRIA (Vantagem de caráter pessoal - Parcela Compensatória (quintos/décimos)” registrada no novo Ato 129569/2022 encaminhado ao TCU em 12/1/2023 (doc. 64 do PROAD 47516/2021) e que aguarda sua autuação, vinha sendo pago à interessada sob a denominação “0045126 - VPNI (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - PARCELA ABSORVÍVEL - DEC. ADM.” sem qualquer alteração, tendo o seu valor reduzido no mês de agosto, constando a esse respeito na ficha financeira a observação “ Parcela absorvível em 08/2025 em virtude de reajuste de 6% (parcela de 2023), conforme determinação da Auditoria do CSJT”, consoante ficha financeira referente ao exercício de 2025 extraída diretamente do sistema Folha Web – JT. Sendo assim, considerando o processado no PROAD 25796/2025, entende-se que o referido item foi cumprido.</p>
9461/2020-2C	<p><i>9.5. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal</i></p>	<p><i>9.4.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à</i></p>	<p>Entende-se que o referido item foi cumprido, conforme já disposto à fl. 83 do</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

	<p><i>Regional do Trabalho da 2ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.4.4 e 9.4.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro</i></p>	<p><i>incorporação de “quintos” de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro</i></p> <p><i>9.4.5. promova o destaque da referida parcela como quintos de função pública, transformando-a em “parcela compensatória”, para a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela inerente à incorporação de “quintos” de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à</i></p>	<p>APÊNDICE C do Relatório de Auditoria das Contas do exercício de 2022.</p> <p>Verifica-se que o montante correspondente à rubrica “0040054-0040054 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PARCELA COMPENSATÓRIA (Vantagem de caráter pessoal - Parcela Compensatória (quintos/décimos)” registrada no novo Ato 9565/2022 encaminhado ao TCU em 9/6/2022 (doc. 49 do PROAD 88109/2020) e que aguarda sua autuação, vinha sendo pago ao interessado sob a denominação “0045126 - VPNI (QUINTOS/DÉCIMOS) -</p>
--	---	---	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

		<p><i>deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro</i></p>	<p>PROVISÓRIO - PARCELA ABSORVÍVEL - DEC. ADM." sem qualquer alteração, tendo o seu valor reduzido no mês de agosto, constando a esse respeito na ficha financeira a observação "Parcela absorvível em 08/2025 em virtude de reajuste de 6% (parcela de 2023), conforme determinação da Auditoria do CSJT", consoante ficha financeira referente ao exercício de 2025, extraída diretamente do sistema Folha Web – JT. Sendo assim, considerando o processado no PROAD 25796/2025, entende-se que o referido item foi cumprido.</p>
--	--	---	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

6. CONCLUSÕES

88. A Secretaria de Auditoria, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992, e do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2025 dos responsáveis pelo TRT da 2ª Região.

89. As contas auditadas compreendem os Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário em 31/12/2025, e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

90. Os objetivos da auditoria são avaliar, por meio da obtenção de segurança razoável, se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT da 2ª Região em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Asseguração razoável e suporte às conclusões

91. Asseguração razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detectará uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

92. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330 (R1)/ISSAI 2330 (Resposta do auditor aos riscos avaliados), e pelos itens 179 e 181 da NBASP 4000/ISSAI 4000 (Norma para auditoria de conformidade), foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

93. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 (Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

94. Concluiu-se que não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluirmos que as demonstrações contábeis, como um todo, não apresentam distorções relevantes, devido às distorções descritas na Subseção “1 - Distorções de valores”, contidas na Seção “3 - Achados da Auditoria” deste relatório, mas, mesmo assim, concluimos que os possíveis efeitos das distorções não detectadas podem ser relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não generalizadas.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

95. De igual modo, concluiu-se que não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluirmos que as operações, transações ou atos de gestão subjacentes às demonstrações contábeis estão livres de desvios de conformidade relevantes, em razão dos desvios descritos na Subseção “2 – Desvios de conformidade” da Seção “3 - Achados de Auditoria” deste relatório, mas, mesmo assim, concluimos que os possíveis efeitos dos desvios de conformidade não detectados podem ser relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não generalizados, razão pela qual a opinião emitida no Certificado de Auditoria foi pela regularidade com ressalva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

96. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na Seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor podem ser relevantes, individualmente ou em conjunto, e os possíveis efeitos das distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis podem ser relevantes, mas não generalizadas. De igual modo, os achados referidos na Seção "Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes" podem ser relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não generalizadas.

97. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, I, da Lei nº 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

98. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das recomendações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

99. O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 3.519.149.540,15** na perspectiva patrimonial (sendo R\$ 1.067.808.396,08 nas contas de Ativo e R\$ 2.451.341.144,07 nas contas de Passivo e Patrimônio Líquido do Tribunal) e de **R\$ 4.012.497.836,18** em despesas liquidadas no exercício de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

100. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com todo acatamento, para avaliação da conveniência e da oportunidade quanto ao atendimento das recomendações pelo TRT da 2ª Região, nos termos do art. 55 da Resolução CNJ nº 309/2020, propondo à Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que:

- I. A Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 180 dias, avalie a conveniência e oportunidade de adotar medidas para assegurar o registro integral e tempestivo de todos os passivos de pessoal no Módulo de Gestão de Passivos (MGP), em conformidade com o Ato CSJT.GP.SEOFI nº 51/2023;
- II. A Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 180 dias, avalie a conveniência e oportunidade de promover a regularização integral da instrução processual dos passivos de Adicional por Tempo de Serviço (ATS) de magistrados, mediante:
 - i. formalização dos processos administrativos de reconhecimento de direito para todos os beneficiários registrados no Módulo de Gestão de Passivos (MGP);
 - ii. inclusão dos documentos comprobatórios pertinentes; e
 - iii. elaboração e juntada das memórias de cálculo individualizadas que evidenciem a composição dos valores registrados.
- III. A Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial, no prazo de 180 dias, avalie a conveniência e oportunidade de providenciar a homologação dos Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica (PTAM), pela unidade gestora dos imóveis, diante dos registros contábeis dos valores dos imóveis efetuados pelo Tribunal no exercício de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório.

1.3. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.4. A determinação de materialidade pelo auditor é uma questão de julgamento profissional e é afetada pela percepção do auditor das necessidades de informações financeiras dos usuários das demonstrações contábeis. Neste contexto, é razoável que o auditor assuma que os usuários:

- a) possuem conhecimento razoável de negócios, atividades econômicas, de contabilidade e a disposição de estudar as informações das demonstrações contábeis com razoável diligência;
- b) entendem que as demonstrações contábeis são elaboradas, apresentadas e auditadas considerando níveis de materialidade;
- c) reconhecem as incertezas inerentes à mensuração de valores baseados no uso de estimativas, julgamento e a consideração sobre eventos futuros; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

d) tomam decisões econômicas razoáveis com base nas informações das demonstrações contábeis.

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320 (R1), ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo ou do lucro.

1.1.2. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, na fase do planejamento, sobre a dotação orçamentária atualizada do Tribunal em 31/5/2025, pois as atividades desenvolvidas pelo Tribunal ao longo do exercício financeiro são melhor representadas pelas ações orçamentárias, entendida como atividade, projeto ou operação especial, com detalhamento das despesas por programa de governo, ação de governo e itens de informação.

1.1.3. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao valor de R\$ 3.691.719.967,00 de dotação orçamentária atualizada do Tribunal em 31/5/2025. A Tabela 5 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Tabela 7 - Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação orçamentária atualizada	3.691.719.967,00
MG – Materialidade global	2,0% do VR	73.834.399,34
ME – Materialidade para execução	75% da MG	55.375.799,51
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	3.691.719,97

Fonte: Secretaria de Auditoria, com base no saldo em 31/5/2025.

1.1.4. Assim, a MG de R\$ 73.834.399,34, em 31/5/2025, foi considerada como parâmetro quantitativo para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

1.1.5. A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Nas situações em que o risco é maior, adota-se um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, aplicável em situações para as quais o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 55.375.799,51 foi utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.6. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 3.691.719,97. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.1.7. Os principais ciclos contábeis selecionados pela materialidade quantitativa envolveram: Caixa e Equivalentes de Caixa, Bens Móveis, Bens Imóveis, Despesas com Pessoal e Despesas com Serviços Gerais.

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

- a) relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- b) relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.2.2. Pela materialidade qualitativa, foram agregadas ao escopo de auditoria contas relacionadas às Depreciações dos Bens Móveis e dos Bens Imóveis, à Reavaliação de Bens Móveis, às Despesas com Pessoal e às Despesas com Serviços Gerais.

1.2.3. Em cumprimento ao art. 1º do Ato CSJT.GP.SECAUDI nº 89, de 31 de agosto de 2023⁹, ficou estabelecido que, no âmbito das auditorias financeiras na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, o reconhecimento, a apuração e o pagamento de passivos de pessoal possuem materialidade qualitativa - NBC TA 320 (R1), n.º 6, e Manual de Auditoria Financeira do TCU, versão 2016, n.º 232).

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Após o encerramento do exercício e antes de avaliar o efeito de eventuais distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos na fase de planejamento para confirmar se continuavam apropriados, e constatou que o valor de referência (VR) deveria ser alterado para o somatório de Despesas Liquidadas e de Restos a Pagar Não Processados Liquidados, de forma a refletir a execução orçamentária do Tribunal durante o exercício de 2025. A Tabela 6 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como data de referência o encerramento do exercício em 31/12/2025.

⁹ BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Ato CSJT.GP.SECAUDI nº 89, de 31 de agosto de 2023**. Estabelece orientação para certificação de contas no âmbito do Sistema de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, no que concerne a passivos de pessoal. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/220593>. Acesso em: 22 abr 2026.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Tabela 8 - Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesas Liquidadas + RPNP Liquidados	4.097.674.913,80
MG – Materialidade global	2% do VR	81.953.498,28
ME – Materialidade para execução	75% da MG	61.465.123,71
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	4.097.674,91

Fonte: Secretaria de Auditoria, com base no saldo em 31/12/2025.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, tendo em vista que a materialidade revisada se manteve em patamar próximo ao definido na fase de planejamento, preservando nível equivalente de cobertura das demonstrações contábeis e de extensão dos testes de auditoria, reforçando a manutenção da segurança obtida nos trabalhos e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões emitidas.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem combinada entre testes de controle e de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

atividades ou transações subjacentes foram avaliadas como significativas. Essa decisão decorreu do fato de avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica e o nível planejado de risco de controle em grau médio. Em consequência dessa decisão, obtivemos entendimento do controle interno em grau igualmente médio, e realizamos testes de controle em número adequado para obtenção de evidências necessárias para o entendimento e análise de ciclos contábeis e transações.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, procedimentos analíticos, indagações por escrito (RIDI), recálculos, bem como o uso de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

4.4 No tocante às contas e ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas foram comunicadas à Administração do TRT da 2ª Região por meio do Ofício Saudi nº 45/2026, documento 80 do PROAD 33842/2025, mediante apresentação preliminar dos achados de auditoria, para que os dirigentes do Tribunal pudessem apresentar suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos do art. 53 da Resolução CNJ nº 309/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2 A amostragem por atributos é o método utilizado para realização de testes de conformidade e para testes de controle nos quais o resultado esperado assume natureza binária (por exemplo, conforme ou não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar previamente os valores numéricos apropriados a três parâmetros fundamentais: o risco de amostragem; a taxa de desvio tolerável e a taxa de desvio esperada, os quais subsidiam a determinação do tamanho da amostra e a avaliação dos resultados obtidos.

6.3 No caso da análise do ciclo contábil de Despesas de Pessoal, com exceção dos passivos, os valores considerados foram:

- a) **Risco de amostragem** de 10% (90% de segurança);
- b) **Taxa de desvio tolerável** de 12%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível médio; e
- c) **Taxa de desvio esperada** de 0%, com base em resultados obtidos em testes realizados nas amostras da Auditoria de Contas dos exercícios anteriores, e julgamento profissional.

6.4 Os itens foram selecionados aleatoriamente, garantindo que todos tivessem a mesma probabilidade de inclusão na amostra.

6.5 Nas demais categorias, utilizaram-se técnicas diversas: amostragem não estatística, no caso das Despesas com Serviços Gerais, Caixa e Equivalentes de Caixa e Passivos de Pessoal; e aplicação de testes sobre toda população, no caso de Bens Imóveis.

6.6 A Tabela 7 apresenta as principais contas contábeis analisadas pela equipe de auditoria, selecionadas pela relevância quantitativa e qualitativa, conforme índice de materialidade calculado ao término do exercício de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Tabela 9 - Principais contas contábeis integrantes do escopo de auditoria

Item	Conta Contábil	
	Código	Descrição da Conta Contábil
1	1.1.1.1.2.20.01	Limite de Saque com Vinculação de Pagamento - OFSS
2	1.1.3.1.1.01.01	13º Salário - Adiantamento
3	1.1.3.1.1.01.02	Adiantamento de Férias
4	1.1.3.1.1.01.07	Adiantamento - Auxílio-Alimentação
5	1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação
6	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios
7	1.2.3.8.1.01.00	Depreciação Acumulada - Bens Móveis
8	1.2.3.8.1.02.00	Depreciação Acumulada - Bens Imóveis
9	2.1.1.1.1.01.03	Férias a Pagar
10	2.1.1.1.1.04.00	Obrigações Trabalhistas a Pagar
11	2.1.1.4.2.98.00	Outros Encargos Sociais - Intra OFSS
12	2.1.7.1.1.01.00	Provisão para Indenizações Trabalhistas
13	2.3.6.1.1.01.00	Reavaliação de Bens Imóveis
14	2.3.6.1.1.03.00	Reavaliação de Bens Móveis
15	2.3.7.1.1.02.01	Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores
16	2.3.7.1.1.03.00	Ajustes de Exercícios Anteriores
17	3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários
18	3.1.1.1.1.04.00	Gratificações
19	3.1.1.1.1.05.00	Férias - RPPS
20	3.1.1.1.1.06.00	13º Salário - RPPS
21	3.1.1.1.1.08.00	Indenizações - RPPS
22	3.1.2.1.2.01.00	Contribuição Patronal para o RPPS
23	3.1.3.1.1.01.00	Auxílio-Alimentação
24	3.2.1.1.1.01.00	Proventos - Pessoal Civil
25	3.2.1.1.1.02.00	Aposentadorias Pendentes de Aprovação - Pessoal Civil
26	3.2.1.1.1.03.00	Gratificações
27	3.2.1.1.1.05.00	13º Salário - Pessoal Civil 16/91
28	3.2.1.1.1.12.00	13º Salário – Pessoal Civil (Pendentes de Aprovação)
29	3.2.2.1.1.01.00	Pensões Civis
30	3.2.2.1.1.02.00	13º Salário - Pessoal Civil - Pensionistas
31	3.2.9.1.1.07.00	Assistência à Saúde
32	3.3.2.2.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais - PF
33	3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais
34	3.3.2.3.1.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
35	3.3.2.3.1.09.00	Locação e Arrendamento Mercantil Operacional
36	3.3.3.1.1.01.00	Depreciação de Bens Móveis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Item	Conta Contábil	
	Código	Descrição da Conta Contábil
37	3.3.3.1.1.02.00	Depreciação de Bens Imóveis
38	3.4.2.9.1.01.00	Outros Juros e Encargos de Mora
39	3.4.3.9.1.01.02	Encargos Financeiros Indedutíveis
40	3.5.1.2.2.03.00	Movimento de Saldos Patrimoniais
41	3.6.4.1.2.01.00	Incorporação de Passivos
42	4.3.3.1.1.01.00	Valor Bruto Exploração de Bens, Dir e
43	4.5.1.2.2.03.00	Movimentação de Saldos Patrimoniais

Fonte: Secretaria de Auditoria.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

6.7 A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.8 A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320 (R1), item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este apêndice do relatório atende ao disposto no art. 53 da Resolução CNJ nº 309/2020 de forma a disponibilizar o relatório preliminar ou quadro de resultados aos titulares das unidades auditadas, para que seja assegurada, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

ACHADOS DE AUDITORIA

1 DISTORÇÕES DE VALORES

1.1 R\$ 103.743.508,92 de distorção referente à existência de passivos de pessoal não registrados no Módulo de Gestão de Passivos

Recomendação da equipe de auditoria: no prazo de 180 dias, avalie a conveniência e oportunidade de adotar medidas para assegurar o registro integral e tempestivo de todos os passivos de pessoal no Módulo de Gestão de Passivos (MGP), em conformidade com o Ato CSJT.GP.SEOFI nº 51/2023.

Comentário dos gestores:

1. Por meio da Informação nº 069/2026/SOF (documento nº 87 do PROAD 33842/2025), a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) manifestou concordância com a recomendação, destacando que a matéria foi objeto de apontamento na Conformidade Contábil e na Declaração da Contadora, integrante das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas. Informou, ainda, que aguarda a inclusão de todos os passivos de pessoal no Sistema MGP pela Unidade Gestora, para que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

a Coordenadoria de Contabilidade, unidade vinculada a SOF, possa proceder ao efetivo registro contábil no Sistema SIAFI.

2. A Secretaria de Gestão de Pessoas, por sua vez, por meio da informação SGP/CGR nº 039/2026, manifestou que o registro de todos os passivos no Módulo de Gestão de Passivos (MGP), além de atender aos normativos vigentes, constitui condição básica para o correto controle e administração desses passivos, sendo objeto de constante discussão nas reuniões do grupo constituído por meio do Ato nº 42/2025. Acrescentou que, conforme última deliberação, o coordenador dos trabalhos busca viabilizar a formação de um grupo de servidores para, após as devidas instruções, trabalhar na carga das planilhas existentes para o MGP. Dessa forma, a Coordenadoria de Gestão da Remuneração informou que aguarda a adoção dessa medida, sem prejuízo das soluções internas voltadas à transferência das planilhas para o referido módulo.

Análise da equipe de auditoria: diante do teor de manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) – destinatária dessa recomendação, e ante à manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças, a equipe de auditoria considera que não são necessários ajustes na recomendação expedida.

1.2 Distorção de valor não mensurável em relação à Licença Compensatória de Magistrados aposentados e falecidos

Recomendação da equipe de auditoria: embora a situação relatada tenha impactado as demonstrações contábeis de 2025, em razão da recente Tese de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre os regimes remuneratórios da Magistratura e do Ministério Público, por ora, não serão propostas recomendações de auditoria.

Comentário dos gestores: a Secretaria de Gestão de Pessoas não apresentou manifestação específica sobre este achado, considerando que, neste momento, não foram propostas recomendações de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Análise da equipe de auditoria: diante do contexto apresentado, a equipe de auditoria não proporá, por ora, recomendações para este achado.

2 DESVIOS DE CONFORMIDADE

2.1 Insuficiência de respaldo documental para o reconhecimento de passivos relacionados ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS) de magistrados

Recomendação da equipe de auditoria: no prazo de até 180 dias, avalie a conveniência e oportunidade de promover a regularização integral da instrução processual dos passivos de Adicional por Tempo de Serviço (ATS) de magistrados, mediante:

- i. formalização dos processos administrativos de reconhecimento de direito para todos os beneficiários registrados no Módulo de Gestão de Passivos (MGP);
- ii. inclusão dos documentos comprobatórios pertinentes; e
- iii. elaboração e juntada das memórias de cálculo individualizadas que evidenciem a composição dos valores registrados.

Comentário dos gestores:

1. Por meio da Informação nº 069/2026/SOF (documento nº 87 do PROAD 33842/2025), a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) esclareceu que embora a recomendação tenha sido dirigida à SGP, considera importante registrar que o lançamento contábil observou os ritos documentais sob responsabilidade da SOF, nos termos dos arts. 2º, inciso II, e 3º do Ato CSJT.GP.SEOFI nº 51/2023. Acrescentou que, conforme o referido Ato, a inclusão de dados no Módulo de Gestão de Passivos (MGP) pressupõe o cumprimento da Resolução CSJT nº 137/2014 e da Instrução Normativa CSJT nº 1/2014. Assim, após a inserção dos dados no MGP, compete à SOF realizar o registro contábil de forma fidedigna aos relatórios extraídos do sistema. Informou, ainda, que, quanto à análise de competência da SOF, houve registro de ressalva na Conformidade Contábil de 2025, no grupo “221 – Ressalva – Passivo Circulante”, com a restrição “672 – Falta de Atualiz. Passivos Circulantes”, em razão da impossibilidade de inclusão de todos os passivos pela área



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

gestora e da existência de inconsistências nos relatórios do MGP, para as quais foi aberto chamado no Redmine pela área gestora, com vistas à regularização. Por fim, destacou que tal restrição foi apontada na Declaração da Contadora, integrante das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, e não especificamente na ressalva constante do Certificado de Auditoria, a qual, salvo melhor juízo, constitui matéria afeta à Secretaria de Auditoria.

2. A Secretaria de Gestão de Pessoas, por sua vez, por meio da informação SGP/CGR nº 039/2026, manifestou que os registros de eventuais passivos de ATS no módulo estão respaldados por informações oriundas da Secretaria de Convocação e Informações Funcionais de Magistrados, responsável pelo registro, no Módulo Anuênios do SIGEP, do percentual de quinquênio adquirido, informação que serve de base para o cálculo dos valores.

Análise da equipe de auditoria: diante do teor de manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) – destinatária dessa recomendação, e ante à manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças, a equipe de auditoria considera que não são necessários ajustes na recomendação expedida.

2.2 Pagamentos de passivos de pessoal sem declaração de inexistência de demanda judicial

Recomendação da equipe de auditoria: a situação ora analisada coincide com o objeto do achado nº 2.2 da Auditoria Interna nº 4/2023, cuja recomendação se encontrava “em atendimento” à época dos exames – *“Recomendar à Administração do Tribunal que, no prazo de 180 dias, providencie, em processo administrativo, a declaração de todos os beneficiários da inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão, da renúncia ou da desistência do recebimento do respectivo crédito, caso haja ação judicial em curso, com a correspondente regularização do registro no sistema MGP”*. Em e-mail do dia 22/4/2026, a unidade auditada se manifestou a respeito do cumprimento da recomendação acima, ao afirmar que “As declarações são registradas no MGP” e indicar, como evidências, os próprios “registros no MGP”. Diante da insuficiência comprobatória, a recomendação 2.2 da Auditoria Interna 4/2023 permanecerá “em atendimento” e, assim, não há necessidade de propor recomendação adicional de mesmo teor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Comentário dos gestores: a Secretaria de Gestão de Pessoas não apresentou manifestação específica sobre este achado.

Análise da equipe de auditoria: diante da ausência de manifestação específica sobre este achado pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) – principal destinatária dessa recomendação, a equipe de auditoria mantém a recomendação expedida no Achado nº 2.2 da Auditoria Interna nº 4/2023, cuja situação encontra-se “em atendimento”.

2.3 Não evidência de verificação de conformidade (homologação) das avaliações de Bens Imóveis em 2025

Recomendação da equipe de auditoria: no prazo de 180 dias, avalie a conveniência e oportunidade de providenciar a homologação dos Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica (PTAM), pela unidade gestora dos imóveis, diante dos registros contábeis dos valores dos imóveis efetuados pelo Tribunal no exercício de 2025.

Comentário dos gestores:

1. Por meio da Informação nº 069/2026/SOF (documento nº 87 do PROAD 33842/2025), a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) reiterou que o registro contábil patrimonial ocorre de forma automática pelo sistema SPIUNet, mediante as alterações processadas pela área gestora, não sendo possível a realização de registros manuais dessa natureza pela Secretaria. Esclareceu que lhe cabe apenas a ratificação dos atos em contas de controle, com base na documentação comprobatória encaminhada pelo gestor. Ressaltou que, após consulta da SILAP à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), inferiu-se que os procedimentos sob responsabilidade da unidade gestora, incluindo a homologação dos laudos, foram devidamente realizados. Quanto aos valores constantes dos laudos, informou que, em observância ao princípio da segregação de funções e à necessidade de conhecimento técnico especializado, não considera razoável questionar as avaliações emitidas por entidade técnica contratada para essa finalidade. Acrescentou que, em abril de 2026, o sistema SPIUNet foi substituído pelo SPUNet. Informou, ainda, que, em conformidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

com as Mensagens SIAFI 2026/3474246 e 2026/3474976, os saldos dos imóveis do Tribunal foram segregados nas contas 1.2.3.2.1.09.01 – Terrenos e 1.2.3.2.1.09.02 – Edifícios. Por fim, em atenção à proposta de encaminhamento da Auditoria, a Secretaria informou que passará a exigir o documento homologatório da área gestora em futuras atualizações e pareceres. Ressaltou, contudo, que tal procedimento não envolverá juízo de valor sobre o conteúdo técnico dos dados homologados.

2. A Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial, por sua vez, deixou transcorrer *in albis*, em 13/5/2026, o prazo para eventual manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas acerca do Relatório dos Achados.

Análise da equipe de auditoria: diante da ausência de manifestação da Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial – destinatária dessa recomendação, e ante à manifestação da SOF de que passará a exigir o documento homologatório da área gestora em futuras atualizações e pareceres, a equipe de auditoria considera que não são necessários ajustes na recomendação expedida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

LISTA DE SIGLAS

CFC – Conselho Federal de Contabilidade
CGR – Coordenadoria de Gestão da Remuneração
CLP – Coordenadoria de Legislação de Pessoal
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
IFAC – Federação Internacional de Contadores
INTOSAI – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
ISA – Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
MAF – Manual de Auditoria Financeira do TCU
NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 9ª edição
MGP – Módulo de Gestão de Passivos
NBASP – Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público
NBC TASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público
PAC – Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União
PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PRFN – Procuradoria Regional da Fazenda Nacional
PROAD – Processo Administrativo Virtual
RFB – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
RG – Relatório de Gestão
RIDI – Requisição Interna de Documentos e Informações
SAUDI – Secretaria de Auditoria
SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças
SGP – Secretaria de Gestão de Pessoas
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIGEP – Sistema Integrado de Gestão de Pessoas
SILAP – Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial
SPACL – Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

SPIUnet – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União

SPU – Secretaria do Patrimônio da União

SRAP – Seção de Remuneração de Aposentados e Pensionistas

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

TCU – Tribunal de Contas da União



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Valores básicos para os exercícios de 2025 e 2024.....	6
Tabela 2 - Execução da despesa orçamentária em 2025 (R\$).....	8
Tabela 3 - Execução Orçamentária e Financeira do TRT2 em 2025 (R\$)	8
Tabela 4 – Volume de Recursos Fiscalizados – Perspectiva Patrimonial	12
Tabela 5 – Volume de Recursos Fiscalizados – Despesas Liquidadas	13
Tabela 6 - Comparação entre valores de reavaliação de imóveis – 2024 e 2025.....	22
Tabela 7 - Níveis de Materialidade (R\$)	45
Tabela 8 - Níveis de Materialidade revisados (R\$)	47
Tabela 9 - Principais contas contábeis integrantes do escopo de auditoria.....	50

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Pagamentos de passivos sem declaração sobre demanda judicial concomitante	19
Quadro 2 – Monitoramento das recomendações expedidas na Auditoria de Contas dos exercícios anteriores	28

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Ativo em 2025	7
Gráfico 2 – Passivo Exigível em 2025	7